

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.376/2026

Renegociação de dívidas rurais e Cédulas de Produto Rural

O que o produtor precisa saber para acessar o benefício

Material explicativo elaborado com base na MP nº 1.376, de 15 de julho de 2026, no Comunicado Técnico (CT) da CNA, no [Estudo Técnico da Aprosoja/MS](#) e na Resolução CMN nº 5.334, de 24 de agosto de 2026.

Do que se trata esta MP

A Medida Provisória nº 1.376, publicada em 15 de julho de 2026, autoriza a criação de linhas de crédito rural para renegociar, ou compor, dívidas de custeio, comercialização, industrialização e investimento, além de permitir a substituição de Cédulas de Produto Rural (CPR) inadimplidas. A medida também autoriza a União a participar de um fundo garantidor para cobrir operações de crédito rural de produtores atingidos por eventos climáticos adversos.

O governo justifica a medida pelo forte aumento da inadimplência no campo, onde, segundo a exposição de motivos que acompanha a MP, a inadimplência dos produtores rurais em operações de crédito saltou de 3,99% em maio de 2024 para 7,17% em maio de 2026, reflexo de secas e estiagens recorrentes entre 2019 e 2025, da alta de custos de produção e juros e da queda de preços agrícolas. Como o setor agropecuário responde por cerca de 25% do PIB do país, o governo optou por criar uma linha específica para reorganizar essas dívidas antes do início do plantio da safra 2026/2027.

Em resumo, é uma oportunidade de renegociar dívidas em atraso ou de trocar financiamentos antigos por uma linha nova, com juros menores e prazos mais longos desde que o produtor comprove que sofreu perdas de safra ou de renda relevantes nos últimos anos.

Quem pode acessar o benefício

Podem solicitar a renegociação os produtores rurais, pessoa física ou jurídica, e as cooperativas de produção agropecuária, na condição de produtor rural.

Para se enquadrar, o produtor precisa comprovar que, entre 2019 e 2025, teve perdas em pelo menos duas safras, com redução mínima de 30% da renda bruta agropecuária esperada para a safra ou atividade financiada pela dívida que será renegociada ou quitada. Essa perda precisa ser comprovada por laudo técnico emitido por profissional habilitado.

Conforme o Art. 1º, § 2º da MP 1.376/2026, a perda pode ter sido causada por eventos climáticos extremos, como enxurradas, alagamentos, inundações, chuva de granizo, chuvas intensas, tornados, ondas de frio, geadas, vendaval, secas ou estiagens, ou por queda nos preços de comercialização dos produtos agropecuários financiados pela dívida.

Condição especial para quem foi mais prejudicado

Produtores e cooperativas que tiveram perdas em três ou mais safras entre 2019 e 2025, causadas especificamente por eventos climáticos extremos, com redução mínima de 40% da renda bruta esperada, têm acesso a uma linha ainda mais vantajosa, com limites de crédito maiores, juros menores e prazo de pagamento de até 10 anos ao invés de 8.

Quais dívidas podem ser incluídas

Podem ser incluídas na renegociação as operações de custeio, comercialização e industrialização renegociadas ou prorrogadas até 31/05/2026, desde que estejam em dia na data da contratação da nova linha, assim como as operações de custeio, comercialização e industrialização contratadas até 31/12/2025 que estejam inadimplentes desde 1º de janeiro de 2024 e que continuavam em atraso em 31/05/2026. Também entram as parcelas de operações de investimento vencidas ou a vencer entre 1º/01/2024 e 31/12/2026, desde que a operação tenha entrado em

atraso nesse mesmo período, e as Cédulas de Produto Rural (CPR) com liquidação financeira, contratadas até 31/12/2025 e inadimplentes desde 1º/01/2024, que podem ser trocadas por uma nova CPR.

Valem operações feitas com recursos do Pronaf, do Pronamp e das demais linhas de crédito rural, inclusive as contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FNE, FNO e FCO). Ficam de fora dívidas já encaminhadas para a Dívida Ativa da União e operações amparadas pelo Fundo Social ou pela MP nº 1.314/2025 (com exceção, neste último caso, do crédito presumido, que pode ser preservado).

Limites, juros e prazos

Condições gerais, perda mínima de 30% em duas ou mais safras:

Tabela 1 – perda mínima de 30% em duas safras

Categoria	Limite de crédito	Juros (a.a.)	Prazo	Obs.
Pronaf (agricultor familiar)	até R\$ 400 mil	6%	até 8 anos	Limite adicional de até 600 mil a juros de 9%
Pronamp (mini/pequeno/médio)	até R\$ 2 milhões	9%	até 8 anos	Limite adicional de até 2 mi a juros de 12%
Demais produtores	até R\$ 4 milhões	12%	até 8 anos	-

Fonte: MP 1376/2026

Condição excepcional, quando houver perda mínima de 40%, em 3 ou mais safras, especificamente por evento climático extremo:

Tabela 2 – perda mínima de 40% em três ou mais safras

Categoria	Limite de crédito	Juros (a.a.)	Prazo	Obs.
Pronaf (agricultor familiar)	até R\$ 500 mil	5%	até 10 anos	Limite adicional de até 500 mil a juros de 8%
Pronamp (mini/pequeno/médio)	até R\$ 2,5 milhões	8%	até 10 anos	Limite adicional de até 1,5 mi a juros de 11%
Demais produtores	até R\$ 8 milhões	11%	até 10 anos	

Fonte: MP 1376/2026

Em ambos os casos há carência, a primeira parcela de amortização do principal só vence dois anos após a contratação, e durante a carência, paga-se apenas juros. Os limites das duas tabelas são cumulativos entre si e por mutuário, somando-se operações feitas em uma ou mais instituições financeiras. Quem precisar de valores acima desses limites ainda pode contratar uma linha complementar, com recursos livres das instituições financeiras, via LCA ou Poupança Rural, também com carência de 2 anos e prazo de até 8 anos.

Outros benefícios

Entre os outros benefícios previstos estão a prorrogação de até 30 dias das parcelas de operações em dia que vencerem nos 30 dias seguintes à publicação da MP, para quem for aderir a uma das novas linhas, e a troca de CPR, pela qual instituições financeiras podem substituir uma CPR com liquidação financeira inadimplida por uma nova CPR, com prazo de até 8 anos. Contratar a renegociação não impede o produtor de tomar novos créditos, nem gera inclusão em cadastros restritivos por causa dessa operação, e as garantias já dadas em operações anteriores podem ser revisadas, reduzidas se estiverem em excesso ou ampliadas se forem insuficientes para a nova operação. Há ainda um fundo garantidor, onde a União poderá participar, como cotista, de um fundo privado, formado também por produtores rurais e instituições financeiras, para cobrir operações de crédito rural de quem for afetado por eventos climáticos, um mecanismo adicional de proteção para safras futuras.

Prazo para contratar

O produtor tem até 120 dias após a publicação da MP para contratar as novas linhas de crédito, o que corresponde a 12 de novembro de 2026. A abertura efetiva das contratações depende da regulamentação do Conselho Monetário Nacional (CMN) e da disponibilidade de recursos nas instituições financeiras, por isso, vale se organizar desde já para não perder o prazo.

CMN ajusta regra para facilitar a oferta da linha pelos bancos

Em 24 de agosto de 2026, o CMN publicou a Resolução nº 5.334, dando um passo concreto nessa regulamentação. A norma autoriza os bancos a usar até 40% dos recursos que são obrigados por lei a destinar ao crédito rural, a chamada exigibilidade bancária, em operações que renegociem dívidas de produtores dentro da linha de composição de dívidas da MP 1.376/2026. A regra não aumenta o volume de recursos que os bancos precisam destinar ao campo, mas passa a permitir que essas operações de renegociação sejam contabilizadas para cumprir a exigibilidade, até o limite de 40%; o que ultrapassar esse percentual não é contabilizado para esse fim. Entre os recursos que podem ser usados estão parte dos depósitos à vista dos clientes e quaisquer outras fontes, exceto as dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FNE, FNO e FCO).

Segundo a CNN Brasil, a publicação tem o intuito de facilitar a contratação da linha de composição de dívidas. Na prática, ao permitir que parte dessas operações conte para o cumprimento das metas obrigatórias de crédito rural, o CMN reduz um entrave que poderia deixar os bancos menos dispostos a originar renegociações, e a expectativa é que as instituições financeiras tenham mais incentivo para abrir e agilizar a análise dos pedidos. Importante, essa resolução não altera os limites, juros, prazos ou o prazo de contratação já apresentados nas tabelas acima, ela trata apenas de como os bancos contabilizam essas operações internamente.

Atenção com a documentação

A comprovação da perda de safra ou de renda, seja pelos 30% exigidos na regra geral, seja pelos 40% da condição excepcional, precisa vir de laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado. A MP é rígida quanto a isso: quem apresentar laudo com informação falsa ou fraudulenta perde o benefício, tem que devolver os valores corrigidos e fica impedido de contratar crédito rural subvencionado por até 5 anos. O profissional que assinar um laudo incompatível com

a realidade também responde pelos danos causados, inclusive perante seu conselho de classe.

Por isso, reunir desde já documentos da propriedade, contratos de crédito e registros de perdas de safra é essencial para que o laudo técnico seja consistente e bem embasado.

Estudo Técnico da Aprosoja/MS pode ajudar o produtor

Um dos maiores desafios para acessar essa linha de crédito é justamente comprovar, de forma técnica e objetiva, que a propriedade sofreu perda de safra ou de renda por evento climático nos anos exigidos pela MP, de 2019 a 2025. É exatamente nesse ponto que o [Estudo Técnico “Impacto da estiagem nas lavouras de Mato Grosso do Sul”](#), elaborado pela Aprosoja/MS por meio dos projetos SIGA-MS e Produtividade, pode servir de apoio ao laudo técnico do produtor.

O estudo reúne, com metodologia estatística validada, amostragem com 95% de confiabilidade, coletada em mais de mil propriedades por safra, dados de produtividade por município nas safras de soja 2023/2024, milho 2ª safra 2023/2024 e soja 2024/2025, cruzados com mapas mensais de pluviometria e com o histórico de produtividade da região. Ou seja: ele documenta, com precisão município a município, o tamanho da quebra de safra causada pela estiagem, exatamente o tipo de evidência que fortalece um laudo técnico individual.

“A produtividade média ponderada de Mato Grosso do Sul registrou uma das menores médias de produtividade nos últimos 10 anos. Este resultado foi influenciado principalmente por condições climáticas adversas, como altas temperaturas e déficit hídrico que afetaram grande parte do estado.”

Estudo Técnico - Impacto da estiagem nas lavouras de Mato Grosso do Sul (Aprosoja/MS), sobre a safra de soja 2023/2024, p. 24

O levantamento mostra ainda que, na safra 2024/2025, cerca de 2,33 milhões de hectares de soja no estado, 52% de toda a área plantada, foram afetados por estresse hídrico, e que, na 2ª safra de milho 2023/2024, cerca de 819 mil hectares sofreram com períodos de até 90 dias sem chuva. Do ponto de vista financeiro, o

próprio estudo conclui que essas quebras resultaram em saldo negativo para o produtor: -R\$ 135,81 por hectare na soja 2023/2024 e -R\$ 931,87 por hectare na 2ª safra de milho 2023/2024, números que ajudam a demonstrar, em reais, o impacto exigido pela medida.

Na prática, o estudo pode servir de referência técnica ao profissional habilitado na elaboração do laudo, mostrando o comparativo entre a produtividade obtida no município do produtor e a média histórica da região, base para calcular o percentual de perda exigido de 30% ou 40%, além de comprovar, com mapas de pluviometria mês a mês, que a causa da quebra foi climática (seca/estiagem), e não outro fator, reforçando o nexo causal exigido pela MP. Ele também ajuda a demonstrar que a região do produtor foi oficialmente reconhecida como afetada em mais de uma safra dentro da janela 2019–2025, o que é decisivo para o enquadramento na condição excepcional, 3 safras / 40% de perda, com juros menores e prazo maior, e pode subsidiar a conversa com o gerente do banco e com o profissional que vai emitir o laudo, levando dados oficiais e municipais em vez de apenas o relato da propriedade.

Importante: o estudo da Aprosoja/MS é uma referência técnica regional e não substitui o laudo individual da propriedade, que continua sendo obrigatório e precisa ser específico para o produtor. Mas ele funciona como um embasamento sólido e já documentado oficialmente, que ajuda o profissional habilitado a sustentar tecnicamente o laudo e dá ao produtor mais segurança e agilidade na hora de comprovar o direito ao benefício.

O que fazer agora

Vale reunir os contratos das dívidas que deseja renegociar e verificar se elas se enquadram nos critérios da Medida Provisória, como datas e situação de adimplência ou inadimplência, além de levantar os registros de perda de safra dos últimos anos (2019–2025) na propriedade. Também é importante procurar um profissional habilitado, um engenheiro agrônomo, por exemplo, para elaborar o laudo técnico, usando o [Estudo da Aprosoja/MS](#) como referência de apoio, verificar em qual

categoria o produtor se enquadra (Pronaf, Pronamp ou demais produtores) e simular as condições com a instituição financeira, confirmando se a linha de composição de dívidas já está disponível para contratação. Vale ainda ficar atento a novas normas do CMN e do Banco Central, já que a regulamentação da MP continua sendo detalhada, e não perder o prazo final: a contratação deve ocorrer até 12 de novembro de 2026.

Este material tem caráter informativo e não substitui a leitura da MP nº 1.376/2026 e da Resolução CMN nº 5.334 na íntegra, nem orientação jurídica ou contábil especializada para o caso concreto.

Suporte Técnico

Coordenador Técnico

Gabriel Balta

Coordenador de Campo

Dany Corrêa

Analistas de Geoprocessamento

Eduardo Amorim

Eveline Bezerra

Staël Caroline Rego

Analista Técnico

Lucas Almeida

Lucas Santana

Equipe de Campo

Adriana Jara

Alexandre Santos

Aldinei Ortiz

Arywander de Andrade

Diego Batistela

Geizibel Gomes

Giovanny Vilela

José Alberto Santos

Lilian Ferreira

Patrícia Vilela

Wesley Santos

Wesley Luan da Silva

Suporte Administrativo

Gerente Institucional

Tauan Almeida

Coordenadora Financeira e Contábil

Teresinha Rohr

Coordenador Administrativo

Kelson Ventura

Assistente Financeira e Contábil

Gislaine Alencar

Assistente Administrativa

Valéria Henrique

Comunicação e Marketing

Coordenadora de Comunicação

Crislaine Oliveira

Assistentes de Comunicação

Marcos Maluf

Beatriz Julio

Estagiária

Carolina Toffanetto

Elaboração

Raphael Gimenes – **Analista de Economia**

economia2@aprosojams.org.br

Linneu Borges Filho – **Analista de Economia**

economia1@aprosojams.org.br

Diretoria Executiva

Diretor Presidente

Jorge Michelc

Vice-presidente

Andre Dobashi

1º Diretor Administrativo

Paulo Stefanello

2º Diretor Administrativo

Pompilio Silva

1º Diretor Financeiro

Fábio Caminha

2º Diretora Financeira

Malena May

Diretores Regionais

Lucio Damália

Geraldo Loeff

Eduardo Introvini

Diogo Peixoto da Luz

Conselho Fiscal

Luciano Muzzi Mendes

Sérgio Luiz Marcon

Thaís Zenatti

Luis Alberto Moraes Novaes

Gervásio Kamitani

Fabio Carvalho Macedo

Conselho Consultivo

Juliano Schmaedecke

Christiano Bortolotto

Maurício Koji Saito

Almir Dalpasquale